



Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 795/93.

Sancionada em 25/01/93

Publicada em 25/01/93

[Assinatura]
Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre insenção de multas, juros, e correção monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária, a até 31 de março de 1993, os débitos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos na Dívida Ativa do Município, até o Exercício de 1992;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, 25 DE JANEIRO
DE 1993.

[Assinatura]

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -